

PROJETO DE LEI Nº /2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VEREADOR INÁCIO CARVALHO

Partido dos Trabalhadores-PT

EMENTA

Dispõe sobre a vedação de exigência, pela Administração Pública Municipal, de documentos e informações já constantes em bases de dados oficiais, assentamentos funcionais ou sistemas governamentais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA APROVA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a exigência de documentos, certidões ou informações que já constem:

- I – nos assentamentos funcionais do servidor público municipal;
- II – em bases de dados oficiais de órgãos públicos;
- III – em sistemas informatizados do próprio Município;
- IV – em bases governamentais interoperáveis disponíveis para consulta.

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais deverão, sempre que possível:

- I – realizar consulta direta às bases de dados oficiais;
- II – utilizar dados já disponíveis em sistemas institucionais;
- III – promover integração entre sistemas administrativos.

Art. 3º O servidor ou cidadão poderá apresentar declaração simples quando:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





I – houver indisponibilidade temporária de acesso às bases de dados;

II – houver impossibilidade técnica de consulta;

III – tratar-se de informação não constante em base oficial.

Parágrafo único

A apresentação posterior poderá ser solicitada apenas quando houver dúvida fundamentada.

Art. 4º É vedada a exigência de:

I – cópias autenticadas quando possível conferência digital;

II – reconhecimento de firma sem justificativa técnica;

III – reapresentação de documentos pessoais já constantes em cadastro funcional;

IV – preenchimento manual de formulários com dados já disponíveis no sistema.

Art. 5º A Administração Municipal deverá implementar progressivamente:

I – interoperabilidade entre sistemas;

II – digitalização de processos administrativos;

III – integração com plataformas estaduais e federais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei poderá ensejar:

I – responsabilização administrativa do agente público;

II – nulidade de exigência documental indevida;

III – revisão do ato administrativo que gerou prejuízo ao servidor ou cidadão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~





Câmara Municipal de Teresina, 04 de fevereiro de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**

1º Secretário

Vereador **ELZUILA ALVES CALISTO**

2ª Secretária



Ver. Inácio Carvalho



Ver. Inácio Cavalcão



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reduzir entraves burocráticos desnecessários na Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à exigência reiterada de documentos já constantes em bases oficiais.

Atualmente, servidores públicos e cidadãos são frequentemente obrigados a apresentar documentos que o próprio Poder Público já possui, gerando retrabalho, morosidade administrativa e custos indiretos.

A proposta busca:

Promover eficiência administrativa

Reduzir custos operacionais

Valorizar o tempo do servidor e do cidadão

Modernizar a gestão pública municipal

Incentivar o governo digital

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade administrativa.

Além disso, acompanha a tendência nacional de simplificação administrativa e transformação digital do setor público.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.



INÁCIO CARVALHO

Vereador do município de Teresina-PI

Ver. Inácio Carvalho



Versão 1.0

